



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

***LAWFARE, FALSEAMENTO DO REAL E DISCRIMINAÇÃO***

**Gisele Cittadino<sup>1\*</sup>**

**RESUMO**

Partindo do pressuposto de que o lawfare só obtém sucesso a partir de uma prática de falseamento do real, o texto pretende analisar como a ilegalidade da perseguição política levada a cabo pelo sistema de justiça conta com o apoio da grande mídia corporativa na criação da figura do inimigo que deve ser destruído.

**Palavras-chave:** *lawfare*; perseguição política; apoio da mídia.

---

<sup>1\*</sup> Professora Associada da PUC-Rio.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

A prática do *lawfare* é ilegítima, ilegal, antiética e causa prejuízo e sofrimento. Se a palavra, utilizada na língua inglesa na maior parte das vezes, refere-se à união das palavras *law* (direito) e *warfare* (guerra), no intento de significar guerra jurídica (ZANIN, ZANIN MARTINS, VALIM, 2019), sua compreensão tampouco é simples. Jamais compreenderemos o *lawfare* se não formos capazes de associar perseguição ilegítima, falseamento do real e discriminação organizada.

Da mesma forma como os contos de fada ajudam as crianças a entenderem o mundo, não vejo problema em imaginarmos uma situação hipotética – e até mesmo absurda – para entender a lógica de funcionamento do *lawfare*, especialmente porque tal prática parece contrafática. Senão vejamos.

Convido todos a imaginar a seguinte situação, por mais abominável que pareça. Uma mulher preta, sentindo fortes dores abdominais, procura um médico da pequena cidade onde vive no sul do Brasil, conhecida nacionalmente como uma comunidade fortemente racista e, após a realização do exame clínico, recebe o diagnóstico de infecção intestinal, mesmo o médico estando certo de que se trata de uma apendicite. Por conta do diagnóstico falso, a mulher continua a sentir dores terríveis e apenas não sucumbe porque procura a tempo um hospital onde a cirurgia é realizada com a rapidez necessária.

O caso hipotético apresentado revela a perseguição a alguém no sentido de lhe causar sofrimento. O responsável pela perseguição ocupa uma função para a qual está tecnicamente preparado, mas opta por falsear o real com o objetivo de prejudicar alguém. Tal prejuízo não ocorreria se a realidade não fosse deliberadamente deturpada ou falsificada – ainda assim, vale registrar que a cultura local favorece o perseguidor. Quando um juiz ou um procurador, tecnicamente preparados para exercer suas funções e



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

atuando como agentes do aparato estatal, falseiam a realidade, amparados por corporações midiáticas que culturalmente contribuíram para a construção da figura de um inimigo público, agem da mesma forma que o médico responsável pelo sofrimento da mulher preta. Em outras palavras, para a configuração da prática de *lawfare*, a perseguição política é encoberta pelo uso deturpado do direito e ocorre em um ambiente midiático que atua para legitimar a ação dos perseguidores.

No Brasil, para além do caso do Presidente Lula – sem dúvida, o mais conhecido e analisado – uma das mais execráveis práticas de *lawfare* envolveu o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, João Vaccari Neto. Condenado no âmbito da Operação Lava Jato pelo juiz Sergio Moro a 15 anos e 4 meses de prisão, Vaccari permaneceu preso por quase 5 anos, até ser inocentado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Em outros processos, ou a condenação foi anulada pelo Supremo Tribunal Federal por incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba ou arquivada pelo Ministério Público por falta de provas. Baseada exclusivamente em uma delação premiada, sem que houvesse – como exige a lei – outras provas que corroborassem a delação, Sergio Moro determinou a prisão de Vaccari, atentando contra os direitos do acusado, ignorando a lei e argumentando, diante da ausência de provas, que haveria uma coincidência entre o pagamento de algumas despesas do Partido dos Trabalhadores e depósitos realizados pela Petrobras para determinada empresa. Nada disso nos assombra se lembrarmos que uma das “provas” utilizadas por Sergio Moro para afirmar que o Presidente Lula era o real proprietário do apartamento do Guarujá foi uma folha encontrada na administração do condomínio onde aparecia o nome de todos os proprietários dos apartamentos, exceto o do notório triplex, símbolo da construção acusatória.

Como reparar a imensa injustiça causada a Vaccari e seus familiares? Nada tem a capacidade de devolver a ele e sua família o tempo perdido, o afastamento, as datas importantes não comemoradas e a revolta diante da perseguição. Nenhuma das pessoas responsáveis por essa injustiça – procuradores, policiais ou juiz – foram denunciadas até



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

hoje, ainda que o sistema de justiça fosse capaz de enfrentar o caso e julgá-las, especialmente depois das revelações obtidas na Vaza Jato.

O processo que condenou Vaccari teve um grande apoio midiático que procurava mostrar para a população, por intermédio dos telejornais, a existência de um vínculo entre os réus políticos e a corrupção. A atenção dada pela mídia aos réus empresários era bem menor do que aquela dada aos réus provenientes do campo político. Afinal, era importante reforçar a informação de que o espaço da política é corrupto por sua própria natureza. No Brasil, a associação entre política e corrupção transformou-se, ao longo das décadas, na melhor maneira de construir um simbólico capaz de distanciar o povo da política. Em outras palavras, como não se pode enxovalhar diretamente a soberania popular, sob pena de ingresso no campo do autoritarismo, promove-se a despolitização da sociedade identificando o campo da política com o lugar da corrupção. Daí a facilidade na venda do argumento de que se nada de bom pode vir da política, outras esferas de poder – como o “decisionismo” judicial – serão capazes de curar a chaga da corrupção.

É assim que o “decisionismo” judicial de um agente estatal que deveria atuar nos rigorosos limites impostos pela lei o transforma em um ator político que não recebeu autorização da soberania popular para representá-la no âmbito do espaço público da política. Juízes e procuradores passam a ignorar os procedimentos definidos pelo ordenamento jurídico, e violá-los em nome da ideia de que estão “fazendo justiça” ao corrigir as decisões das liberdades públicas dos cidadãos ou simplesmente impedir diretamente a manifestação da soberania popular, retirando candidatos do processo eleitoral. Com a Operação Lava Jato, juízes e procuradores deixaram de ser agentes imparciais do Estado e passaram a atuar fora dos limites fixados pelo processo, tornando-se figuras públicas, ocupando espaço na grande mídia corporativa e, pior, acreditando que em função do trabalho que exerciam, poderiam construir narrativas capazes de influenciar o espaço da política, inclusive da política partidária.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

O *lawfare* no Brasil se valeu, como fez a ditadura militar, do velho argumento da luta contra a corrupção. Por sermos um país cujas elites nunca tiveram receio de apropriar-se privadamente do público, a guerra contra a corrupção sempre encontrou espaço para ecoar. Das vassouras de Jânio Quadros à perseguição dos marajás por Fernando Collor de Mello – recentemente preso por lavagem de dinheiro e corrupção passiva – não foram poucos os que se valeram dessa bandeira para ocupar espaço político.

Os procuradores que integraram a conhecida força-tarefa da Operação Lava Jato não apenas se deixaram fotografar na mesma pose dos atores do filme *Os Intocáveis* – como se representassem um time de heróis ilibados – mas ocupavam os principais noticiários do país apresentando as credenciais da sua expertise na luta contra a corrupção. Sabemos hoje que tanto indicavam a empresários presos os advogados que deveriam ser contratados – sob pena de jamais saírem da prisão – como desenharam a fundação que receberia quantias vultosas a serem por eles administrada, em clara discordância com as normas legais que regem suas competências.

Pedro Serrano (SERRANO, 2017) corretamente nos propõe uma analogia entre *lawfare* e estado de exceção. Quando o sistema de justiça, por intermédio do *lawfare*, criminaliza os poderes que se constituem por determinação da soberania popular, ingressamos no estado de exceção. A justiça se sobrepõe à política, a democracia entra em processo de erosão e abre-se espaço para a exceção. Juízes e membros do Ministério Público, detentores de saberes técnicos, abandonam seus compromissos com normas e procedimentos legais e passam a utilizar argumentos morais, que são apresentados pela grande mídia corporativa como a alternativa “justa e correta” na luta contra a corrupção. Há uma espécie de salvo conduto assegurado aos atores cuja tarefa é a de destruir os “inimigos da sociedade”. O sistema de justiça abandona a imparcialidade que deveria reger seus atos – tanto os do juiz como dos integrantes do Ministério Público – e passa a atuar politicamente, ainda que insista em afirmar que está comprometido com a tecnicidade do ordenamento normativo. Obcecados por atingir seus objetivos políticos, juízes e procuradores ignoram as garantias processuais dos réus, manipulam a lei e a teoria



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

jurídica, se voltam contra um projeto de país, ao mesmo tempo em que elegem três inimigos: seus adversários políticos, o direito e a soberania popular.

Para que essa prática da guerra jurídica – do *lawfare* – ocorra sem resistências e até mesmo com forte apoio popular, é necessário que se constitua uma cultura, um conjunto de símbolos dotados de valor político capaz de mobilizar a sociedade. Sem esse apoio social orquestrado não há espaço político para o *lawfare*. É importante ressaltar que esse “caldo de cultura” discriminatório tem sua própria especificidade. Sabemos, por exemplo, que policiais militares, ignorando a lei, forjam autos de resistência para assassinar jovens negros que vivem nas periferias e tal ato encontra amparo na crença social que vê na vítima a figura do traficante perigoso. Nessa hipótese, no entanto, estamos diante de um ator “desempoderado”, diante do qual não há *lawfare*. O que caracteriza o *lawfare* é exatamente a existência de um inimigo poderoso que precisa ser destruído, pois ele é capaz de corromper a máquina pública e ainda arregimentar seguidores em número capaz de desestabilizar um modo de vida.

Tanto o policial militar que atira em um jovem negro pelas costas, como o juiz que decreta a prisão de um homem que sabe ser inocente, ambos são agentes públicos que cometem crime no exercício de suas funções, utilizando os poderes que lhes foram conferidos pelo Estado. Ao mesmo tempo, nossas elites políticas não se manifestam contra eles porque, desde sempre, jamais tiveram compromisso com a institucionalidade vigente (SANTOS, 1994).

Desde a promulgação da Constituição de 1988 estávamos convencidos que o novo ordenamento normativo daria estabilidade institucional ao país, especialmente por conta da amplitude das forças políticas que integraram a Assembleia Nacional Constituinte. Foram poucos os que acreditavam na possibilidade de um regresso autoritário no Brasil. Mas ainda que a violência tenha se manifestado de outra maneira, estivemos diante de uma elite política que legitimou o direito como estratégia de perseguição política dos adversários que não conseguiam vencer nas urnas. O *lawfare* foi utilizado como uma nova



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

modalidade de regresso ao autoritarismo, que apenas dispensava os militares para substituí-los por um criminoso sistema de justiça. Se não havia mais um adversário político a ser literalmente eliminado ou banido do território, era preciso construir a figura do inimigo político como um fora-da-lei. Poder judiciário, ministério público e polícia federal, como agentes públicos desvinculados do jogo político-eleitoral, habituados a exercer suas funções nos limites da imparcialidade, vão, por intermédio de inquéritos, documentos, processos e sentenças, retirar da cena pública o adversário indesejado.

Passamos a viver em um inédito regime de exceção. Pacto constitucional e *lawfare* convivem harmoniosamente, sob o aplauso da grande mídia corporativa. As relações obscenas entre juízes, procuradores e policiais federais ocorrem sob um clima de aparente legalidade, e tais atores atuam ilegalmente para assegurar a injustiça de uma perseguição política. De qualquer maneira, se o tipo de exceção é diferente do passado, não há grande surpresa na submissão e no descompromisso democrático daqueles que integram o sistema de justiça brasileiro. Elitistas, corporativos, racistas e antidemocráticos são adjetivos que bem podem ser utilizados para descrever o poder judiciário e o ministério público (RAMOS, 2005). E nem precisamos voltar tanto no passado, pois o Supremo Tribunal Federal curvou-se mansamente aos militares após 1964 e o ministério público aproveitou-se da ditadura para se consolidar institucionalmente. Se há um setor no Brasil cuja trajetória não se confunde com a luta por uma sociedade justa, inclusiva e democrática, é o nosso sistema de justiça. Foi um ator coadjuvante parceiro na ditadura e poucos anos atrás se tornou um ator principal em tempos de *lawfare*.

A Constituição Federal de 1988 legitimou o processo de inclusão de TODOS. No entanto, para aqueles que estão habituados às regras de um mundo oligárquico, o pacto constitucional pode ser alterado e a ampliação da esfera de atuação do sistema de justiça pode vir em auxílio da exceção, colaborando com a erosão da democracia. Não podemos, finalmente, deixar de assinalar que a consequência imediata do *lawfare* no Brasil foi a chegada ao poder do grupo político que não apenas se manifestava histórica e publicamente contra os direitos assegurados pela Constituição de 1988, como celebrava o



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

estado de exceção que se organizou a partir de 1964. Interessante, no tempo presente, é observar como a grande imprensa corporativa, que tanto animou e assegurou o *lawfare* no Brasil, comporta-se como se não tivesse responsabilidade alguma em relação ao avanço da extrema-direita e a tentativa de golpe de Estado no país em janeiro de 2023. Mas isso é tema para outra discussão.

### **REFERÊNCIAS**

RAMOS, José Paulo. “Os arquivos da ditadura guardam segredos incômodos para o MP”, *Conjur*, 19/01/2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Regresso. Máscaras Institucionais do Liberalismo Oligárquico*. Rio de Janeiro: Opera Nostra Editora, 1994.

SERRANO, Pedro Estevam. A sentença de Lula como medida de exceção, in *Comentários a uma sentença anunciada*, (Proner, Carol; Cittadino, Gisele; Ricobom, Gisele; Dornelles, João Ricardo - Orgs.) Bauru: Canal 6, 2017.

ZANIN, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.